



ANALISE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 41/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826012/2022

Trata-se de Peça Impugnatória formulada **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 00.538.257/0001-00**, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 41/2022 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

A presente peça impugnatória encontra-se tempestiva conforme dispõe o edital, no item 21.1 quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

A peça impugnatória foi encaminhada via plataforma de realização do certame no dia 23/08/2022 às 14:37 (horário de Brasília) e encaminhada ao setor demandante, o qual elaborou o termo de referência e descritivo dos itens, com a finalidade de auxiliar no julgamento das alegações objeto da impugnação.

Desta feita, todas foram oferecidas dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

2. DA DECISÃO

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria Nº 254/2022, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 28 de fevereiro de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024,



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Diante do exposto na peça técnica apresentada pelo setor demandante que elaborou o Termo de Referência e observando que a Administração Pública deve prezar pela Ampla Competitividade e evitar descritivos restritivos ao certame, decido por acatar o parecer da equipe técnica **integralmente**.

CONHECER as razões impugnatórias da empresa **GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, e no mérito, **DAR PROVIMENTO PARCIAL** a sustentação do pleito, por demonstrar fatos capazes de convencimento.

DETERMINAR a manutenção da sessão pública para o dia e hora designados, ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve as exigências do 1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2022 e Instrumento Convocatório 41/2022.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande- MT, 25 de agosto de 2022.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro

Port.254/2022/SAD-VG



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022

ANEXO

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI N.122 /SUPCOMP/2022.

Várzea Grande, 24 de agosto de 2022.

Ilmo Sr.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro,

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico N. 41/2022.

*Recebido por
Sergio Mesquita
25/08/22 às
13:23*

Senhor Pregoeiro,

Trata-se o presente, da apreciação e deliberação acerca da **IMPUGNAÇÃO** feita pela empresa **GM PLÁSTICO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ N. 00.538.257.0001-00 encaminhada a Superintendência de Licitações via plataforma **BLL**, ao Pregão Eletrônico nº41/2022 Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do disposto na Lei 8666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

1 - DA EXIGENCIA DE CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO.

DOS QUESTIONAMENTOS

Cumprе destacar que a empresa ora impugnante apresentou tempestivamente seu pedido de impugnação, para os itens 79, 80, 81, 82 a empresa alega que a exigência de certificação do INMETRO. Toda via, como se comprovará na sequência, não há amparo legal na solicitação, visto que a certificação não é compulsória, bem como reduz a competitividade do certame, devendo ser afastada.

A exigência de tal selo para sacos de lixo não se mostra licita, uma vez que o produto é dispensado de certificação junto ao INMETRO, fato comprovável pela ausência de norma da própria agência ou de legislação que obrigue as fabricantes e sacos para lixo a certificar seus produtos naquela instituição. Assim, ocorre que o fato de possuir o referido registro é apenas um diferencial do qual as empresas podem dispor, caso julguem válido aos interesses da empresa, porém não deve ser exigido para compras realizadas pela

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

administração pública, uma vez que estas devem seguir estritamente o que está previsto em lei, atendendo ao princípio da legalidade.

Nesse sentido, faz-se necessário observar que a lei 8.66/93, que constitui normas gerais para licitações em todos os países, a qual é de obrigatório observância por toda a administração pública nacional, previu ao art 30, em caráter taxativo, os documentos relativos à qualificação técnica de compulsória apresentação pelas licitantes.

DA APRECIACÃO

Após análise minuciosa da peça impugnatória da empresa verifica-se que os apontamentos aos itens 79, 80, 81, e 82 são referentes ao termo de referência, sobre estas segue a resposta e sugestão para que o pregoeiro acate ou não os argumentos.

No Termo de referência Anexo I do Edital:

Onde se lê:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	0001720	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SACO DE LIXO PRETO - SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO CAPACITADA 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS NA COR PRETA, CONFECIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	PACOTE 100 UNIDADE (CÓD.: 201)	16.500	77,3533	1.276.329,45 00

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

~~Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001~~

Hash do documento: uo/XQq76ycZNdxyHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

80	426714-1	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SACO PARA LIXO DE POLIETILENO PRETO, MEDINDO 75 X 105 CM; 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 5 UNIDADE (CÓD.: 260)	49.000	3,4750	170.275,000 0
81	130851-3	<u>ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP</u> SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 59 X 62 CM; 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 10 UNIDADE (CÓD.: 1066)	13.000	R\$3,9375	R\$ 51.187,5000
82	138279-9	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 63 X 80 CM, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM	PACOTE 10 UNIDADE (CÓD.: 1066)	32.000	R\$4,7067	R\$150.614,4 000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal,
n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: uo/XQq76ycZNdxyHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

		A NBR 9191:2002, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO INMETRO E ATENDE AS NORMAS DA ABNT.				
--	--	---	--	--	--	--

LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO TCE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	0001720	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SACO DE LIXO PRETO - SACO PARA COLETA SELETIVA DE LIXO CAPACITADA 150 LITROS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 90 CM X 115 CM X 08 MICRAS NA COR PRETA, CONFCCIONADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EMBALAGEM CONTENDO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PRODUTO DEVERA ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 100 UNIDADE (CÓD.: 201)	16.500	77,3533	1.276.329,45 00
80	426714-1	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> SACO PARA LIXO DE POLIETILENO PRETO, MEDINDO 75 X 105 CM; 100 LITROS, PACOTE COM 05 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, PRODUTO DEVERA ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 5 UNIDADE (CÓD.: 260)	49.000	3,4750	170.275,000 0

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

~~Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001~~

Hash do documento: uo/XQq76ycZNdxyHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

ITEM	EXCLUSIVO	PARA				
		ME/EPP				
81	130851-3	SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 59 X 62 CM; 30 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, PRODUTO DEVERA ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 10 UNIDADE (CÓD.: 1066)	13.000	R\$3,9375	R\$ 51.187,5000
		AMPLA CONCORRÊNCIA				
82	138279-9	SACO PARA LIXO POLIETILENO PRETO MEDINDO 63 X 80 CM, 50 LITROS, PACOTE COM 10 UNIDADES, BOA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DE ACORDO COM A NBR 9191:2002, PRODUTO DEVERA ATENDE AS NORMAS DA ABNT.	PACOTE 10 UNIDADE (CÓD.: 1066)	32.000	R\$4,7067	R\$150.614,4 000

2- DO PRAZO DE ENTREGA.

DOS QUESTIONAMENTOS

A concessão de cinco dias úteis de prazo para entrega, prevista nos itens 15.1, do edital e 13.1, do termo de referência, estabelece condição extremamente comprometedora à competitividade e à isonomia do processo licitatório, uma vez que fixa prazo manifestamente exíguo para cumprimento do objeto da licitação. Vale ressaltar que, para fabricação de qualquer dos produtos arrolados no edital, que tem por objeto o fornecimento de produtos para limpeza, leva-se considerável tempo e, há de se ter em conta ainda, os trâmites burocráticos (emissão de ordem de produção, faturamento, emissão de nota fiscal, emissão de CT-e) e o tempo de transporte da cidade-origem do produto até a cidade de Várzea Grande/MT. Deve ser considerado também, quanto ao transporte, que o país hoje

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal,
n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: uo/XQq76ycZNdxyHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=

Valide seu documento clicando aqui!



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

conta tão somente com a possibilidade de transporte rodoviário e que a situação das estradas brasileiras não são as mais favoráveis, o que lentifica o processo de transporte. Somado a isso, deve-se levar em consideração que a Lei federal nº 13.103/2015 impõe jornada reduzida de trabalho para caminhoneiros, não sendo possível, dadas as dimensões continentais do país, que o transportador efetue o transporte sem paradas, a depender da distância entre a sede da empresa vencedora e o Município. Considerando tais fatores, é impossível que fabricantes e/ou revendedoras que não estejam localizadas no Município de Várzea Grande ou nas proximidades efetuem entrega em apenas cinco dias úteis, como quer a Prefeitura. É inegável que a cláusula favorece as empresas localizadas em local próximo à cidade, em detrimento daquelas sediadas em locais mais distantes, provocando, ainda que indiretamente, tratamento desigual entre as licitantes.

Ao admitir tal exigência, o instrumento convocatório tolhe o direito de participação de parcela considerável de licitantes, potencialmente competitivos, restringindo a participação apenas aos licitantes munícipes da cidade mato-grossense e de cidades vizinhas, ferindo o princípio constitucional da isonomia, também positivado pelo legislador infraconstitucional no art. 3º da lei 8.666/1993, o qual deve ser observado em todas as licitações públicas instauradas no país. Igualmente, atenta o edital contra o princípio da Livre Concorrência, disposto ao art. 170, inciso IV, da Constituição Federal, constituindo espécie de “reserva de mercado” absolutamente ilegal nos moldes apresentados, visto que há outros meios legalmente assegurados de proteção ao mercado local – se este era o intuito ao estabelecer tal quesito. Outrossim, há de se verificar que cria-se com isso um “mercado de multas” para o Município, caso venha a ser arrematante uma empresa de fora da cidade da contratante, visto que não somente é inviável, como também é humanamente impossível a qualquer contratada, independentemente de qualquer esforço, produzir e entregar o material em prazo tão curto, ficando assim sujeitas as empresas a multas de valores expressivos pelo descumprimento do prazo, meio de redução de preços que fere a moralidade pública, a qual deve reger a Administração em todos os seus atos, vide art. 37 da Constituição Federal.

Da análise dos pontos questionados

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos materiais de limpeza é uma prática desta administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos adquiridos.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual mostra-se perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregaovg@hotmail.com Avenida Castelo Branco, Paço Municipal,
n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000

~~Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001~~

Hash do documento: uo/XQq76ycZNdxyHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=

Valide seu documento clicando aqui!



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

A Lei 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelece no art. 3º que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Da Decisão

Ante o exposto, temos que, a solicitação da empresa **GM PLÁSTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, foi atendida em parte e por se tratar de uma retificação que não altera as propostas, não vemos motivos para alteração de data do certame.

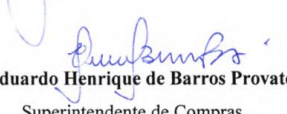
De ciência à licitante após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,


Jacira Pompeo de Oliveira

Elaborador do Termo de Referência

De acordo:


Eduardo Henrique de Barros Provate

Superintendente de Compras

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: DECISAO_DE_IMPUGNACAO.pdf
Hash (SHA256): uo/XQq76ycZNdxYHzyXRSLkqC9Wzx62t8jtAo15zgwU=
Tamanho do Documento: 2108473 bytes
Data de Recebimento do Documento: 25/08/2022 14:41:40
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 9092008



Signatário SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_4794_4516_1742155861368146.pdf.api
Data da Assinatura: 25/08/2022 14:44:32
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
Local da Assinatura: Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAer - Centro Norte, Várzea Grande - MT, 78135-730, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6577544, longitude=-56.117015
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: Tit10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 012.111.111-11
E-mail: se*****@gmail.com
Telefone: (65)99296-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 10:04:33 do dia 25/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 266200976
Data: 25/08/2022 14:44:32